

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES****PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL E O CENTRO CULTURAL
JUSTIÇA FEDERAL.**

A Fundação Biblioteca Nacional (FBN), doravante designada por FBN, CNPJ 40.176.679/0001-99, com sede na Avenida Rio Branco, 219, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-008, representada por seu Presidente, Marco Americo Lucchesi, nomeado por meio da Portaria n.º 1.507, de 06 de fevereiro de 2023, conforme resolução do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FBN;

e

O Centro Cultural Justiça Federal, doravante designado por CCJF, CNPJ 32.243.347/0001-51, com sede na Avenida Rio Branco, 241, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-009, representado pelo seu Diretor-Geral, Theophilo Antonio Miguel Filho, nomeado pelo Ato PRES/TRF2 n.º 398 de 15 de maio de 2025;

Doravante designados por “Partícipes”

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Protocolo de Intenções entre a FBN e o Centro Cultural Justiça Federal – CCJF é estabelecido para abranger todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento de programas e projetos conjuntos, que sejam considerados de interesse mútuo pelos Partícipes.

As ações de cooperação previstas neste Protocolo compreenderão, entre outras, as seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de Informações e Experiências
2. Intercâmbio Cultural
 - a. Participação de representantes das Partes em cursos de formação, workshops, conferências, seminários e visitas científicas;



- b. Intercâmbio de peritos, técnicos e especialistas para troca de experiências e conhecimentos em biblioteconomia, documentação e outras áreas de interesse mútuo.
3. Intercâmbio de Publicações
 - a. Troca de livros, revistas, catálogos, publicações técnicas e outros materiais bibliográficos que sejam de interesse de ambas as Partes;
 - b. Realização de pesquisas em coleções específicas, mediante solicitação, com o posterior envio de cópias de livros ou registros documentais pertinentes.
4. Cooperação Mútua
 - a. Planejamento e realização de exposições conjuntas;
 - b. Organização de conferências em parceria;
 - c. Promoção de visitas técnicas e institucionais de forma conjunta;
 - d. Prestação de assessoramento recíproco em temas de interesse comum, visando à adequada representação cultural e social nas ações executadas pelas instituições signatárias;
 - e. Divulgação de convites para diferentes atividades e eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

2

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 10 (dez) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

A fim de dar publicidade aos atos públicos, o extrato deste Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial da União

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

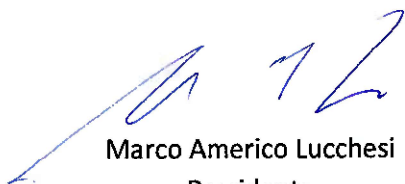
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

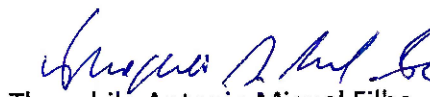
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de Junho de 2026.



Marco Americo Lucchesi
Presidente
Fundação Biblioteca Nacional



Theophilo Antonio Miguel Filho
Diretor-Geral
Centro Cultural Justiça Federal